

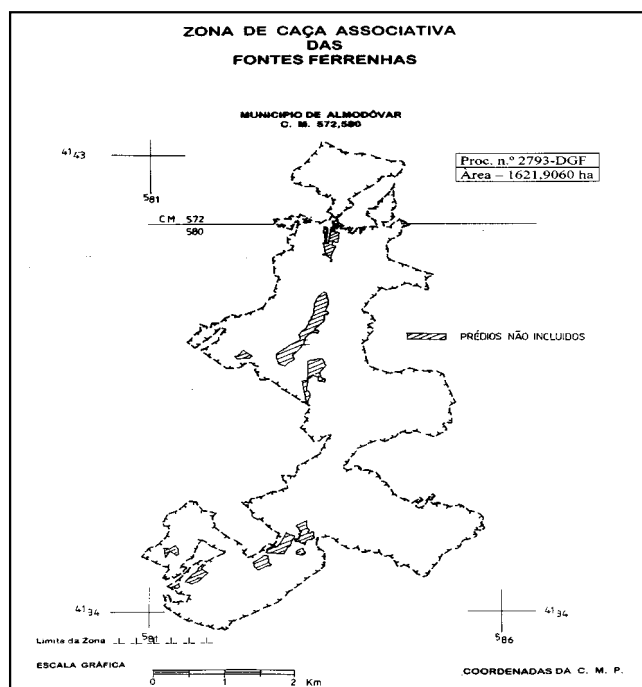
São Clemente, Loulé, a zona de caça associativa das Fontes Ferrenhas (processo n.º 2793-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Barnabé, Santa Cruz e Almodôvar, município de Almodôvar, com uma área de 1621,9060 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 26 de Fevereiro de 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 15/2002

Considerando os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelos Despachos Normativos n.ºs 198/91, de 13 de Setembro, e 2/2001, de 12 de Janeiro;

Considerando a deliberação de 5 de Dezembro de 2001 da assembleia da Universidade do Algarve, que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, aprovou a segunda alteração dos Estatutos da Universidade do Algarve;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (autonomia das universidades):

Homologo a segunda alteração aos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovada por deliberação de 5 de

Dezembro de 2001 da assembleia da Universidade do Algarve, que vai publicada em anexo ao presente despacho normativo.

Ministério da Educação, 20 de Fevereiro de 2002. — Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE SEGUNDA ALTERAÇÃO

O n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Universidade do Algarve passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Na Universidade do Algarve existem as seguintes Faculdades e Escolas:

- a) Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais;
- b) Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente;
- c) Faculdade de Economia;
- d) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;
- e) Faculdade de Ciências e Tecnologia;
- f) Escola Superior de Educação;
- g) Escola Superior de Tecnologia;
- h) Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;
- i) Escola Superior de Enfermagem de Faro.»

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho Normativo n.º 16/2002

Pelo Despacho Normativo n.º 28/2001, de 7 de Junho, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Qualificação de Museus.

Este Regulamento previu em algumas disposições a fixação de determinadas datas, relacionadas nomeadamente com o prazo para a apresentação de candidaturas e com a respectiva análise e decisão.

Sendo estas datas reportadas ao ano de 2001, importa agora actualizá-las, adequando-as para o ano em curso.

Aproveita ainda o legislador este momento para proceder à conversão em euros dos montantes fixados em escudos a atribuir em cada um dos programas de apoio.

Assim, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 398/99, de 13 de Outubro, determina-se o seguinte:

Artigo único

São alterados o n.º 2 do artigo 6.º, o artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento que estabelece as bases normativas do sistema de apoio à qualificação de museus, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 28/2001, de 23 de Maio, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República*, de 7 de Junho de 2001, passando os referidos artigos a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Límites dos apoios financeiros

- 1 — (*Actual redacção.*)
- 2 — A comparticipação do IPM/RPM não poderá ultrapassar os seguintes montantes por beneficiário, como se discrimina:

- a) Programa de Apoio à Programação Museológica — € 14 963,94;

- b) Programa de Apoio à Investigação e ao Estudo das Colecções — €9975,96;
- c) Programa de Apoio à Conservação Preventiva — €39 903,83;
- d) Programa de Apoio a Acção de Comunicação — €24 939,89.

Artigo 7.º

Prazos para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas aos programas identificados no artigo 1.º decorre entre o dia 1 de Maio e o dia 30 de Junho de 2002.

Artigo 9.º

Análise e decisão das candidaturas

- 1 — (*Actual redacção.*)
- 2 — A análise e decisão das candidaturas aos apoios previstos nos respectivos programas será efectuada e comunicada pela RPM até ao dia 30 de Setembro de 2002.
- 3 — (*Actual redacção.*)»

Ministério da Cultura, 19 de Fevereiro de 2002. —
Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Conde Rodrigues*,
Secretário de Estado da Cultura.